



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5200

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 13/06/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/2000. (NÃO VOTADO).
Dispõe sobre a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 31

Número de folhas: 03

Expediente: PR
Categoria: Não votado
Cl: 14
Ordem: 31
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2000

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO M. SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 13/06/2000
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2.000

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em seu Artigo 40, inciso XVII e embasada ainda nas disposições contidas no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de Fevereiro de 2.000, aprova e, por sua mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio fixo mensal do vereador à Câmara Municipal de Montes Claros/MG, para a legislatura que terá início em 1º (primeiro) de janeiro de 2001/2004, fica fixado em 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), tomando-se por base dispositivo contido na alínea (D) do inciso VI da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de Fevereiro de 2.000.

Parágrafo Único - Anualmente os subsídios serão reajustados com base nos índices oficiais de inflação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara para o exercício de 2001.

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2.000.

TONINHO GUERREIRO
Vereador
PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA
EM 15 DE JUNHO DE 2000

PRESIDENTE